



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução 019/2019 de 13 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação da proposta "Projeto Matraca" apresentada pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC – Marista Escola Social - Unidade Caçador, inscrita no Banco de Projetos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Caçador/SC para captação de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.214, de 31 de março de 2015.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 001/2018 – CMDCA Caçador.

CONSIDERANDO o Decreto 7.809 de 02 de Outubro de 2018 que nomeia Comissão Especial;

CONSIDERANDO a solicitação da inscrição da proposta da Entidade Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC – Marista Escola Social - Unidade Caçador, no Banco de Projetos FIA, através do Protocolo 17.957/2018;

CONSIDERANDO o Parecer 11/2018 da Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de outubro de 2018, Ata nº 369.

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de outubro de 2018, Ata nº 371.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2019, Ata nº 389.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Inscrição da proposta "Projeto Matraca" apresentada pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC – Centro Social Marista de Caçador no Banco de Projetos FIA no valor de R\$160.545,19 (cento e sessenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), sendo que conforme artigo 6º, §2º da Deliberação 001/2018 "Do total de recursos captados pelos Órgãos da Sociedade civil através do Banco de Projetos FIA, o percentual de 10% (dez por cento) será destinado ao FIA Municipal, visando o financiamento de projetos de interesse do conselho".

Art. 2º O Projeto aprovado será incluso no site da Prefeitura Municipal de Caçador, em área destinada ao CMDCA – Banco de Projetos FIA e no site do CMDCA www.cmdcacacadorsc.com.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 3º A proposta inscrita no Banco de Projetos FIA ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da aprovação pelo CMDCA Caçador.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 13 de outubro de 2019.

MILENE RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente